



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS E MATERIAIS AVANÇADOS

Regulamentação Interna Nº 06/PPGNPMat/2021

*Dispõe sobre as normas complementares para
validação de créditos em disciplinas no
Programa de Pós-Graduação em Nanociência,
Processos e Materiais Avançados (PPGNPMat).*

A validação de créditos em disciplinas deverá seguir as normas definidas no Regimento do PPGNPMat, bem como as normas complementares apresentadas a seguir.

Art. 1º O estudante regularmente matriculado no PPGNPMat poderá solicitar validação de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) ou ainda do próprio PPGNPMat.

§ 1º No caso do estudante, antes de ingressar como aluno regular no PPGNPMat, ter obtido créditos em disciplina(s) isolada(s) no Programa, estes poderão ser validados pela Coordenação, não havendo limitação de número máximo.

§ 2º No caso de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, poderão ser validados até o máximo de 6 (seis) créditos em disciplinas, por indicação do(a) orientador(a) e mediante aprovação do Colegiado Delegado, atendendo às seguintes condições:

I – poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas com aderência à área do Programa na CAPES (Materiais), mesmo que não haja disciplina semelhante no PPGNPMat;

II – serão validados preferencialmente créditos obtidos em disciplinas que tenham relação com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa, disciplinas de caráter geral da área de Materiais ou relacionadas com o trabalho de pesquisa do(a) discente;

III – não serão validados créditos obtidos em disciplinas com nota inferior a 7,0 (sete). Para fins de conversão de conceitos em notas, será utilizada a Tabela de conversão apresentada no Anexo I;

IV – poderão ser validados até 3 (três) créditos por disciplina. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas em disciplinas teóricas, teórico-práticas ou práticas;

V – não é permitida a validação de créditos obtidos em Estudo Dirigido (ou similar);

VI – não serão validados créditos obtidos em disciplinas sem conteúdo programático definido; e

VII – não poderão ser validados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS E MATERIAIS AVANÇADOS

lato sensu.

§ 3º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágio de Docência.

§ 4º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas no PPGNPMat ou em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* terão a validade de 5 (cinco) anos a partir da data de conclusão da disciplina.

§ 5º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

Art. 2º As solicitações de validação de créditos em disciplinas deverão ser feitas por meio de formulário específico disponibilizado na página do PPGNPMat.

§ 1º O formulário deve conter parecer do(a) orientador(a) quanto à solicitação do(a) discente.

§ 2º O formulário preenchido e assinado deve ser enviado para a Secretaria do Programa, por e-mail, juntamente com os documentos comprobatórios da(s) referida(s) disciplina(s), que contenham as seguintes informações: ementa e/ou conteúdo programático, professor responsável, nota/conceito e carga horária.

§ 3º No caso de disciplina(s) cursada(s) no próprio PPGNPMat (disciplina isolada), deve ser enviado apenas o formulário preenchido e assinado.

§ 4º No caso de disciplina cursada em outro Programa de Pós-Graduação da UFSC (disciplina isolada), devem ser enviados o formulário preenchido e assinado e a declaração comprobatória gerada no sistema de Controle Acadêmico da Pós-Graduação (CAPG).

§ 5º As solicitações de validação poderão ser enviadas ao longo do curso, preferencialmente no primeiro semestre letivo ou logo que a disciplina for concluída, não sendo aceitas após o agendamento da defesa de Dissertação.

Art. 3º A validação de créditos em atividades complementares é tratada em outra regulamentação interna do PPGNPMat.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos no Colegiado Delegado do PPGNPMat.

Aprovada em reunião extraordinária do Colegiado Pleno do PPGNPMat realizada no dia 10 de dezembro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CAMPUS BLUMENAU
CENTRO TECNOLÓGICO, DE CIÊNCIAS EXATAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NANOCIÊNCIA, PROCESSOS E MATERIAIS AVANÇADOS

Anexo I

Tabela de conversão de conceitos em notas

Conceito	Nota
A	10 – 9,0
B	8,5 – 8,0
C	7,5 – 7,0

Nos casos em que os conceitos tiverem gradações distintas, comum às instituições de ensino estrangeiras, utilizar a seguinte conversão:

Conceito	Nota
A+	10
A–	9,5
B+	8,5
B–	8,0
C+	7,5
C–	7,0

Recomendações da PROPG – Ofício Circular N.º 13/2019/PROPG.